

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de janeiro de 2023

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado à Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.004 (RE 629647) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.*

Evento: em 9-1-2023, publicado acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu parcial provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria"

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.097 (RE 1237867) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de redução da jornada do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.*

Evento: em 12-1-2023, publicado acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990."

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

A Reforma Trabalhista, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, tornou mais rígidos os critérios para o estabelecimento ou a alteração de súmulas. O art. 702, I, “f”, da CLT, passou a exigir para tanto o voto de pelo menos dois terços dos membros do Tribunal Pleno, “caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas”.

Porém, o referido dispositivo legal, bem como os parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo, são objeto da [Ação Direta de Inconstitucionalidade 6188](#) e da [Ação Declaratória de Constitucionalidade 62](#), ainda não julgadas, além da [Arguição de Inconstitucionalidade 696-25.2012.5.05.0463](#), do TST, [que a julgou procedente em parte](#).

- PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).
- PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 3/02/2023*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (COJUPE)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)
Contato: nugep@trt12.jus.br